



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**LEI COMPLEMENTAR 195/2022**

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CATEGORIA: **MÚSICA**

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, assim como nas Leis Municipais 4069/2023 e 4071/2023 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Por meio deste edital ficam asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização do investimento cultural e implementação de ações afirmativas, fundamentado nas disposições federais que regulamentam a matéria.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar até 13 (treze) projetos culturais do segmento música - das Demais Áreas Culturais, elencados no inciso II do artigo 2º e artigo 4º do Decreto 11525/23 e previstos no anexo I, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.1.

1.2. Os projetos devem demonstrar predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de maneira ampla, incluindo diversos gêneros e estilos musicais. Os projetos podem ter como objeto: formação de eventos musicais, criação de obras musicais e outro objeto com predominância na área da música.

**2. VALOR DISPONIBILIZADO**

2.1. O valor total de recursos para este Edital será de até R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), que se tratam de recursos remanescentes provenientes da Lei Complementar 195/2022, correspondentes aos projetos das demais áreas culturais, elencados no art. 4º do Decreto 11525/23 e previsto no anexo I.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0016.1.039 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural Lei Complementar 195/2022 Ficha 620 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Ficha 619 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá se inscrever neste edital qualquer agente cultural da área da música residente no município de Santa Cruz do Rio Pardo que preencha as condições estabelecidas e que já não tenha sido contemplado na categoria Música em outros editais da Lei Paulo Gustavo, bem como comprove atuação por meio de portfólio artístico e demais documentos descritos no anexo I.

Em regra, considera-se agente cultural:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- III. Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.4. Os agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica deverão indicar pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do termo de execução cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5. É vedada a participação de proponentes:

- I. Que já foram beneficiados, na categoria Música, com recursos provenientes da Lei Complementar 195/22.
- II. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- V. Servidores efetivos ou comissionados do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.
- VI. menores de 18 (dezoito) anos.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

3.4.1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.4.

3.4.2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.4

3.5. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão utilizar no seu processo de produção e execução pelo menos 50% de artistas e técnicos domiciliados em Santa Cruz do Rio Pardo, observadas as particularidades de cada categoria.

#### **4. COTAS**

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a outra categoria de cotas.

4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

4.8. Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

4.9. No caso de dúvida ou eventual denúncia em relação a autodeclaração para concorrência as às cotas étnicas-raciais a comissão de seleção realizará procedimento de heteroidentificação.

4.10. Para estimular o protagonismo de mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, negros e indígenas, haverá critério diferenciado de pontuação (pontuação bônus), acrescentando 2,5 pontos, podendo ser cumulativo, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados.

## **5. INSCRIÇÃO**

5.1. O período de inscrição será do dia 12 de agosto a 31 de agosto de 2024.

5.2. A inscrição do Projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, a qual será realizada de forma gratuita.

5.5. As sugestões de contrapartidas devem ser informadas no Formulário de inscrição e deverão ser executadas até 15 de dezembro de 2024, conforme agendamento a ser realizado com a Secretaria Municipal de Cultura.

5.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **6. ETAPAS DO EDITAL**

6.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta pela Análise de Mérito Cultural dos Projetos conforme item 7, realizada por comissão de seleção e Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## **7. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

7.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

7.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros externos, contratados para este fim, que possuam reconhecimento e conhecimento na área.

7.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

7.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural e Habilitação caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura.

7.8. Os recursos de que tratam o item 7.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura ou encaminhados no e-mail [cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br), informando o número do projeto, nome do projeto e nome do proponente.

7.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e habilitação serão divulgados no Semanário oficial do Município e sítio oficial da prefeitura [https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei\\_aldir\\_blanc2](https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei_aldir_blanc2)

## **8. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO:**

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do link:

<https://docs.google.com/forms/d/1h8pdDnEbOCdj3EbjaMbXIKwV3rugn-CDEdkMjpsEOJc/edit>

8.2. O proponente **pessoa física** deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Cópia dos documentos pessoais do proponente: CPF e RG;

c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto no art. 19 § 5º do Decreto 11453/2023;
- f) Portfólio artístico;
- g) Currículo do proponente
- h) Mini currículo dos integrantes do projeto
- i) Termo de Ciência e Compromisso
- j) Declaração de Adesão ao Projeto
- k) Declaração étnico-racial (caso o proponente concorra a cota)
- l) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- m) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. O proponente **pessoa jurídica** deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, ou estatuto no caso de organizações da sociedade civil;
- c) Contrato social consolidado no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto no art. 19 § 5º do Decreto 11453/2023;
- h) Portfólio artístico;
- i) Currículo do proponente
- j) Mini currículo dos integrantes do projeto
- k) Termo de Ciência e Compromisso
- l) Declaração de Adesão ao Projeto



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- m) Declaração étnico-racial (caso o proponente concorra a cota)
- n) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- o) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.4 As certidões, caso positivas com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**9. SANEAMENTO DE FALHAS:**

9.1. Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural e Habilitação, haverá a publicação dos proponentes pré-selecionados;

9.2. Será permitida quando da habilitação o saneamento de falhas na documentação dos projetos pré-selecionados, no prazo de 03 (três) dias úteis, e após essa fase haverá a publicação dos projetos contemplados.

9.3. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.

**10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS – (Art. 24, 25 e 26 do Decreto 11.453/2023)**

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho Anexo III, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme descrito no item 9.7 deste Edital.

10.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10.6. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para as despesas previstas



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

no Decreto Federal nº 11.453/2023.

**11. ACESSIBILIDADE**

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

**12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

12.1. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Cultura a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital da Lei Paulo Gustavo para outros projetos elencados no artigo 4º do Decreto 11525/23 ou a republicação do edital com nova abertura de prazo para inscrições.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Finalizada a fase de habilitação, após a publicação definitiva dos projetos contemplados, o proponente será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Santa Cruz do Rio Pardo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos previstos neste edital em conta bancária.

13.4. O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.5. Os agentes culturais contemplados por este edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, cuja realização será de forma gratuita. As sugestões de contrapartida deverão ser informadas no Formulário de inscrição e deverão ser executadas até o dia 15 de dezembro de 2024, conforme agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a marca do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e dos logos fornecidos pela Secretaria.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e deve ser aprovado com antecedência pela Secretaria de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo.

**15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

15.2. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser preenchido conforme o Anexo X em até 90 (noventa) dias após a execução do projeto.

**16. CRONOGRAMA**

16.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma de atividade:

<b>Nº</b>	<b>ETAPAS / DESCRIÇÃO</b>	<b>DIAS APROXIMADOS</b>
01	Publicação do Edital e inscrição dos Projetos	20 dias corridos
02	Análise do Mérito Cultural dos Projetos e Habilitação	10 dias corridos
03	Prazo para saneamento de falhas	3 dias úteis
04	Publicação dos proponentes pré-selecionados	1 dias útil
05	Prazo para recursos	3 dias úteis
06	Análise dos recursos	3 dias úteis
07	Publicação final dos proponentes selecionados	1 dias úteis
08	Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos	05 dias úteis
09	Execução dos Projetos / Contrapartida	Até 15 de dezembro de 2024
10	Entrega do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 90 dias após o término da Execução do Projeto

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e nas mídias sociais oficiais.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo>

17.3. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados via e-mail para [cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br)

17.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7. Todos os projetos apresentados deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

17.8. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

17.9. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e produtor são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor e o produtor, ficando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

17.10. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

17.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e seus anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.12. Somente não haverá a incidência de impostos no recebimento de recursos nos casos e formas previstas na legislação correspondente.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

17.13. Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvido no que couber, o Conselho Municipal de Cultura.

17.14. Eventuais irregularidades constatadas referente a participação implicará na desclassificação do proponente, bem como o descumprimento das condições previstas no Edital implicará na exclusão do projeto.

17.15. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades caso em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados, de acordo com a legislação vigente à época da quitação.

17.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios Utilizados na Avaliação de mérito cultural

Anexo IV – Termo de Ciência e Compromisso;

Anexo V - Termo de Ciência e Compromisso

Anexo VI – Declaração de Adesão ao Projeto

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural

Anexo IX – Declaração de Representação para coletivos

Anexo X – Relatório de Execução do Objeto

**RENATA SARTORI DE ARAUJO**

**Secretária Municipal de Cultura**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO I**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**CATEGORIA – MÚSICA**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

**2. CATEGORIA: MÚSICA**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto a realização de espetáculos/shows musicais de músicos, bandas, grupos com sonorização inclusas.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE DE TOTAL DEVAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Música Solo	03	1	1	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Música Dupla	05	2	1	08	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

Valor total: R\$13.600,00



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Dados bancários vinculados ao CPF (Banco, Agência, Conta Corrente):

(Se Pessoa Jurídica)

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Telefone do representante legal:

Dados bancários vinculados ao CNPJ (Banco, Agência, Conta Corrente):

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  Pessoa Não Binária  
 Não informar

Orientação sexual:

- Heterossexual  Homossexual  Bissexual  
 Assexual  Pansexual  
 Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  Preta  
 Parda  
 Indígena  Amarela

**Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva  Física  
 Intelectual  Múltipla  
 Visual

Vai concorrer às cotas?  Sim  Não Se sim. Qual?

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: Cópia dos documentos pessoais do proponente: CPF e RG; Portfólio artístico;

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto Termo de Ciência e Compromisso Declaração de Adesão ao Projeto

Declaração étnico-racial (caso o proponente concorra a cota)

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários federais, estaduais e municipais;

Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se Pessoa Jurídica encaminhar ainda:

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Cópia do Contrato Social ou CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

(Termo de cessão de espaço, Termo de cessão de direitos autorais e anuência de divulgação de imagens, Carta de intenção do patrocinador, Proposta financeira de prestadores de serviço, dentre outros)



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO PROJETO:**

Escolha a categoria que vai concorrer:

(        ) música solo;

(        ) música dupla

**2. Apresentação do projeto e o local a ser realizado**

(Na apresentação, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto descrevendo o local que deseja realizar, sucintamente, o que apresentará ao público, gênero musical, como nasceu a ideia de realizar o projeto, qual é o resultado esperado, o seu impacto sociocultural, os profissionais envolvidos, o público beneficiado pelo projeto)

**3. Perfil do público a ser atingido**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas com seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Informe quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas no projeto proposto.

**4. Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa    Função projeto    CPF/CNPJ    Cidade

Ex.: João Silva Vocalista        123456789101        São Paulo - SP

**5. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**6. O projeto prevê a venda de produtos?**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

**7. Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**8. Estimativa de Custos - Conforme art. 26 do Decreto 11.453/2023**

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Ex.: Sonorização	Serviço	1	R\$300,00	R\$300,00



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade e Relevância do Projeto</b> - Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	10 pontos
B	<b>Potencial de impacto cultural</b> - Será avaliada, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Santa Cruz do Rio Pardo.	10 pontos
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10 pontos
D	<b>Qualificação artística</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10 pontos
E	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 pontos
F	<b>Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma</b> - Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		60 pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>G</b>	Proponente do gênero feminino	2,5 pontos
<b>H</b>	Proponente com deficiência	2,5 pontos
<b>I</b>	Proponente LGBTQIA+	2,5 pontos
<b>J</b>	Proponente negro e/ou indígena	2,5 pontos
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>10 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela somatória das notas dos membros da Comissão de seleção. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que obtiverem maior nota dentro do número de vagas de cada categoria.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, sendo eles de A a F;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital nº 01/2024, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos.

Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto e plano de trabalho inscrito e assinarei Termo de Execução de Objeto, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro que concordo em assinar o Termo de Compromisso com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso venha a receber apoio.

Santa Cruz do Rio Pardo, .... de ..... de 2024

Nome completo .....

Endereço: .....

---

(assinatura)



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROJETO**

(preenchimento obrigatório por todos os membros da equipe de trabalho)

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA	DATA



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024 – **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, LEI COMPLEMENTAR 195/2022** que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

---

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2024 TENDO POR OBJETO O FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024, POR MEIO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DA LEI 4069/2023 e 4071/2023 (LEI MUNICIPAL)

**1. PARTES**

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DA LEI 4069/2023 e 4071/2023 (LEI MUNICIPAL)

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o fomento as ações culturais por meio de concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado [INDICAR NOME DO PROJETO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto e/ou execução financeira, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Prefeitura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução de objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 Caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira caberá a administração pública a aplicação de sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa e quando o caso ressarcimento de valores.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 8 meses, podendo ser prorrogado por no máximo 3 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fins de Credenciamento no Edital \_\_/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

- **Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**ANEXO X**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**Conforme art. 29 do Decreto 11.453/2023**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**3. PRODUTOS GERADOS**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo

( ) Documentário ( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato ( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical ( ) Site

( ) Música

( ) Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficarão disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### **4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### **5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa      Função no projeto      CPF/CNPJ      Cidade

Ex.: João Silva Vocalista      123456789101      São Paulo – SP

#### **6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.
- ( ) 2. Virtual.
- ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.  Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque. ( ) Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 09. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

## 10. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Anexar cópias de notas fiscais, recibos ou outros que demonstrem a execução financeira.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente